



www.pentagonotrustee.com.br

PBH ATIVOS S.A.

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSIONA	PBH ATIVOS S.A.
CNPJ	13.593.766/0001-79
COORDENADOR LÍDER	Banco BTG Pactual S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	PBHA12
DATA DE EMISSÃO	15/04/2014
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2021
VOLUME TOTAL PREVISTO**	230.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	100.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	2.300
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 11,00% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures, depositados na Conta de Livre Movimentação, serão utilizados em 90% para a amortização programada extraordinária das Debêntures Subordinadas. O saldo será destinado pela Emissora para o cumprimento de obrigações corporativas diversas.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	Dsf(bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	2.300	2.300	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

Não aplicável.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.

Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada,

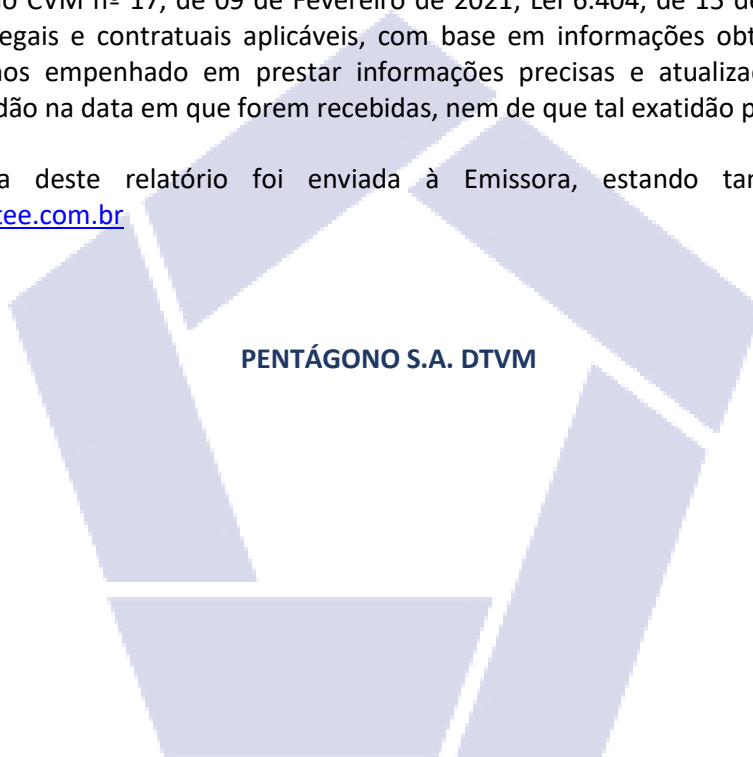
precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL**

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CLÁUSULA I

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

1. Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, em garantia fiel e cabal do cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Administração de Contas e da Escritura da Segunda Emissão, e eventuais aditivos e prorrogações, obrigações essas principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, inclusive o principal da dívida das Debêntures, remuneração, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, conforme descritas na Cláusula 1.5 abaixo, além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral dos direitos dos Debenturistas e outras despesas razoáveis e comprovadas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele (“Obrigações Garantidas”), a Emissora e o Município (no caso do Município, exclusivamente no que se refere à alínea (c) abaixo) cedem e transferem aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, em primeiro e único grau, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Créditos Cedidos Fiduciariamente”):

- a) os Direitos de Crédito Autônomos, no montante de R\$ 880.320.000,00 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e vinte mil reais), calculados na data de assinatura deste instrumento;
- b) os direitos detidos pela Emissora, emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização; e
- c) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definido abaixo), depositados ou a serem depositados e mantidos, nas Contas Vinculadas, conforme definidas abaixo (os quais deverão ser aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito no Investimento Permitido, conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, cujos títulos, cotas, ativos e rendimentos correspondentes também farão parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), bem como todos os direitos sobre as

Contas Vinculadas, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas celebrado nesta data.

1.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, quando da subscrição das Debêntures, adquirirão a propriedade resolúvel dos Créditos Cedidos Fiduciariamente na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá tão somente com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, deverá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia nos casos e termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária, que inclui, mas não se limita, ao caso de declaração de vencimento antecipado previstos na Escritura da Segunda Emissão.

1.1.1. A totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente existentes, aplicados e/ou depositados nas Contas Vinculadas, conforme definidas neste Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas e descritas nesta cláusula, são cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, na forma prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas, e deverão ser aplicados, na noite do Dia Útil de seu depósito, em títulos de renda fixa emitidos pelo Governo Federal Brasileiro, ou em fundos de renda fixa com liquidez diária administrados e geridos pelo Banco do Brasil S.A. e/ou empresas de seu conglomerado, ou em ativos de renda fixa de emissão e risco do Banco do Brasil S.A. ("Investimento Permitido"), conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.

1.1.1.1. Os títulos, ativos e cotas adquiridos em decorrência do Investimento Permitido, bem como seus rendimentos, são também cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, sendo-lhes aplicáveis, para todos os fins de direito, todas as disposições inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, previstos nos Contratos de Garantia.

1.1.2. Até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e/ou o Município não poderão ceder, direta ou indiretamente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente para garantia de outras obrigações diversas das Obrigações Garantidas ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

1.1.3. Conforme previsão no Contrato de Administração de Contas, as Contas Vinculadas são de titularidade da Emissora (com exceção da Conta Centralizadora do Município, que é de titularidade do Município), porém movimentáveis exclusivamente pelo Banco Centralizador, com a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

1.2. A Emissora declara (a) ser legítima titular dos direitos emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, sem limitação, do direito de indenização lá estabelecido; (b) que após a integralização das Debêntures Subordinadas, será legítima proprietária dos Direitos de Crédito Autônomos; e (c) que é legítima titular e proprietária de todos os direitos sobre as Contas Vinculadas (com exceção da Conta Centralizadora do Município, a qual o Município declara ser legítimo titular), e será (com exceção dos Recursos Excluídos) legítima titular e proprietária de todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Créditos Cedidos

Fiduciariamente depositados ou a serem depositados e mantidos nas Contas Vinculadas pelo que responsabiliza-se perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, pela existência e correta formalização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, declarando, ainda, que os direitos que eles representam estão e, conforme o caso, estarão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, restrições ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração ou alienação, exceto os ora instituídos e assim deverão permanecer até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.2.1. Observado o disposto na Cláusula VIII – “Eventos de Avaliação” da Escritura da Segunda Emissão e na Cláusula IV abaixo, a constatação do descumprimento das obrigações constantes do presente Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da falsidade, inexatidão ou imprecisão de qualquer das declarações constantes das cláusulas anteriores e outras, constantes do presente Contrato de Cessão Fiduciária, poderá acarretar, na forma prevista na Cláusula 9.1 da Escritura da Segunda Emissão, o vencimento antecipado de todas as obrigações, principais e acessórias, integrantes das Debêntures, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos na Escritura da Segunda Emissão ou nos demais instrumentos da Segunda Emissão, com a imediata execução da presente garantia.

1.2.2. A Emissora e o Município obrigam-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.
(...)”

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Emissão venceu em 15/04/2021, e a Companhia segue inadimplente em relação ao pagamento dos valores remanescentes de Principal, Juros, Multa e Mora, em razão do cumprimento da medida cautelar determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Representação n.1.024.572.

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório:

- (i) Não pagamento dos valores remanescentes de Principal, Juros, Multa e Mora, devidos em virtude do vencimento da Emissão, acima mencionado.

Segue abaixo a lista do(s) processo(s) judicial(is) acompanhados durante o exercício social de 2023:

- (i) **Processo nº: 504958820-2016.8.13.0024 – Ação Popular - 2ª Vara de Execução Fiscal Municipal do TJMG.**
Autores: Vereador Pedro Luiz Neves Victor Ananias e Vereador Gilson Luiz Reis
Réu: PBH Ativos S.A.
 - (ii) **Processo nº 1024572 - Representação - 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**
Autor: Ministério Público de Minas Gerais
Réu: PBH Ativos S.A.
 - (iii) **Processo nº 1009573-98.2019.4.01.3400 - Ação Popular - 6ª Vara Federal Cível da SJDF.**
Autor: Maria Lúcia Fattorelli Carneiro e Matias Bakir Faria
Réu: PBH Ativos S.A., Município de Belo Horizonte – MG, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., PRODABEL S.A., Banco BTG Pactual S.A., CMV, Banco Central, União Federal, Márcio Araújo Lacerda, Marcelo Piancastelli de Siqueira, Rúsvel Beltrame Rocha, Edson Ronaldo Nascimento.
-